

DOCUMENTO

NOTA DE PROTESTO **Contra a semipresencialidade nos cursos de licenciatura!** **Conta os percentuais de EaD em cursos presenciais!** **Contra a Resolução CNE/CP nº 4/2024!**

Nota de Protesto da ANFOPE contra a Resolução CNE/CP nº 4/2024, em especial nos moldes do que foi apresentado na reunião extraordinária do CNE, em 26 de fevereiro de 2026, que permite a incorporação da semipresencialidade nos cursos de licenciatura, podendo chegar à metade do tempo em atividades presenciais e outra metade em atividades síncronas mediadas.

A Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope), entidade científica da área de Educação, após analisar a reunião extraordinária pública do Conselho Nacional de Educação (CNE), ocorrida no dia 26 de fevereiro de 2026, tendo como pauta a alteração dos dispositivos da Resolução CNE/CP 04/2024, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), em especial no que se refere à Educação a Distância (EaD), manifesta apreensão com o debate ocorrido no âmbito do CNE, que não considerou os princípios históricos da ANFOPE e de outras Entidades do Campo Educacional sobre a temática.

No Documento Final da ANFOPE, aprovado no Encontro Nacional (ENANFOPE), em maio de 2025, o assunto EaD está assim contextualizado:

Um outro ponto crucial de debate são as discussões que a ANFOPE (2021, 2023) tem enfrentado sobre a EaD, especialmente, no período de 1996 a 2010, quando se intensificaram os cursos à distância em instituições privadas, conforme disposto na LDB 9.394/96 (Brasil, 1996). A ANFOPE, em vários outros encontros, tem alertado que **é preciso tecer diferenças entre a EaD desenvolvida nas instituições públicas e aquela praticada nas instituições privadas**, que vem fragilizando a formação dos/as profissionais da educação. A ANFOPE (2021, 2023) **continua a reafirmar que defende que a formação seja prioritariamente presencial e que os cursos em EaD possam ser avaliados, e, neste sentido, que sejam revistas as formas de regulação e controle, estabelecendo limites aos modelos mercantilistas, que estão vinculados ao capital internacional** (Anfope, documento final, 2025, grifo nosso).

Um dos princípios históricos da ANFOPE configura-se, portanto, na defesa da oferta presencial dos cursos de formação inicial de profissionais da Educação Básica.

O Decreto nº 12.456/2025, de 19 de maio de 2025, conhecido como o marco regulatório da EaD, dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação. O teor do Decreto amplia o que apresenta em seu caput, pois cria formatos diferentes de cursos de graduação para o país, especialmente um novo formato, denominado semipresencial.

No caso específico das licenciaturas, campo e objeto de estudos da ANFOPE, o Decreto proíbe que seja um curso a distância, mas possibilita que seja presencial (com 70% de atividades presenciais e 30% de atividades presenciais ou síncronas mediadas) ou semipresencial (com 30% de atividades presenciais e 20% de atividades presenciais ou síncronas mediadas).

Para compreender melhor o impacto de tal medida, o mesmo Decreto define o que significa as atividades síncronas mediadas, entendendo-as como “atividade realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes.” (Decreto, 2025, grifo nosso)

A partir do que está definido no Decreto, a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, dispõe que as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs poderão definir percentuais mínimos de carga horária de atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Nesse contexto, o CNE, na reunião extraordinária pública supramencionada apresenta, por meio de sua Relatoria, debate sobre essas alterações, com o argumento de que a Resolução CNE/CP nº 4/2024 precisa ser alterada, tendo em vista a regulamentação do formato semipresencial, admitindo, dessa forma, que os cursos de licenciaturas o assumam como possibilidade.

A defesa histórica da Anfope e a expectativa constituída era a de que o marco fosse importante para coibir os cursos a distância na formação de professores e professoras. No entanto, surpreendentemente, a proposta apresentada foi a de regulamentar que os cursos de licenciatura, em suas DCNs, possam ser criados por meio do formato semipresencial. O semipresencial, na prática, incorpora a possibilidade de EaD em cursos presenciais. Isso é no mínimo surpreendente: **a modalidade EaD é negada em cursos presenciais, mas, ao mesmo tempo, pode ser incorporada a semipresencialidade nos cursos de licenciatura**, podendo chegar à metade do tempo em atividades presenciais e outra metade em atividades síncronas mediadas.

A **ANFOPE não concorda** com a proposição em debate no CNE e **reitera o seu veemente PROTESTO contra a Resolução CNE/CP nº 4/2024**, em especial nos moldes do que foi apresentado na reunião extraordinária do CNE, em 26 de fevereiro de 2026.

A ANFOPE, considerando a urgência e importância do tema se apresenta para o debate com o CNE e conclama que sejam ouvidas as Entidades e Instituições do Campo Educacional, que têm por objeto a formação e valorização de profissionais da educação, e demais entidades do campo que têm, historicamente, estudado e defendido a formação de profissionais da Educação Básica no Brasil.

Não à semipresencialidade nos cursos de licenciatura!

Não aos percentuais de EaD em cursos presenciais!

Não a Resolução CNE/CP nº4/2024!

17 de março de 2026.

Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação
ANFOPE
